

NOTA EXPLICATIVA

PLANO DE LIQUIDAÇÃO DE PAGAMENTOS EM ATRASO

1. ENQUADRAMENTO

A Lei n.º 22/2015, de 17 de março, procede à 4.ª alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), determina que as entidades da administração local com pagamentos em atraso em 31 de dezembro de 2014 têm de apresentar à Direção Geral da Administração Local (DGAL), um plano de liquidação de pagamentos (artigo 16.º).

Para efeitos de apresentação do plano de liquidação dos pagamentos em atraso à DGAL é disponibilizado na aplicação informática SIAL o *input* designado 'Plano de Liquidação de Pagamentos em Atraso'. Com este *input* pretende-se recolher a informação correspondente aos montantes que se encontravam em atraso há mais de 90 dias, à data de 31 de Dezembro de 2014. Estão abrangidas por esta obrigação as entidades inseridas no perímetro da Administração Local (AC), que inclui os Municípios, Freguesias, Serviços Autónomos da Administração Local (AM/CIM/EM e outras entidades) e Instituições sem Fins Lucrativos da Administração Local, incluindo as entidades públicas reclassificadas no subsetor da administração local¹.

O envio através do SIAL do Plano de Liquidação dos Pagamentos em Atraso permite o cumprimento desta obrigação por via eletrónica.

2. REGISTO E ENVIO DO PLANO DE LIQUIDAÇÃO DE PAGAMENTOS EM ATRASO

À semelhança dos restantes *inputs* de SIAL, a informação deverá ser registada através da seleção do ano, 2014, e opção Plano de Liquidação de Pagamentos em Atraso:

The screenshot shows a web interface with a search bar containing 'Plano de Liquidação de Pagamentos em Atraso'. To the right, there are two dropdown menus: 'Período' set to '-' and 'Estado Input' set to '-'. A 'Selecionar' button is visible above the search bar.

1 a 15 de 18 registos

Tipo de Input	Período	Estado	Data Limite	Registar	Histórico
Plano de Liquidação de Pagamentos em Atraso	Extraordinário	Por Registrar	2015-07-31	Via ficheiro Via formulário	Inputs

¹ Ver Nota explicativa Entidades Públicas Reclassificadas - 4.ª alteração à LCPA, disponível no Portal Autárquico.

Após seleção o registo pode ser feito via ficheiro ou via formulário:

- **'via ficheiro'**, isto é, com a *integração de um ficheiro* que deve cumprir as especificações definidas na versão 39 do Manual de Integração de ficheiros em SIAL (disponível em Portal Autárquico – Acesso Reservado – Divulgação de Documentação – Manuais);
- **'via formulário'** onde o utilizador deverá introduzir os dados de forma manual.

Para preenchimento via formulário, para iniciar a introdução dos dados deverá acionar o botão **'criar registo'**

NIF Fornecedor	<input type="text"/>	Fornecedor	<input type="text"/>
Ano constituição da dívida	<input type="text"/>	Identificador de Dívida	<input type="text"/>
Ano Liquidação	<input type="text"/>	Mês Liquidação	-- Seleccionar --

[Criar Registo](#) | [Exportar para Excel](#)

Identificador de Dívida	Ano Constituição da Dívida	Classificação Económica	Fornecedor
Não existem registos para visualizar...			

O ecrã específico para o registo dos dados será o seguinte:

Criar Plano de Liquidação de Pagamentos em Atraso

[Lista de Planos de Liquidação de Pagamentos em Atraso](#)

Identificador de Dívida	<input type="text"/>	*
Ano de Constituição da Dívida	<input type="text" value="0"/>	*
Classificação Económica	<input type="text"/>	
NIF Fornecedor	<input type="text"/>	* NIF Estrangeiro? <input type="checkbox"/> Pessoa Singular? <input type="checkbox"/>
Designação Fornecedor	<input type="text"/>	*
Descrição	<input type="text"/>	*
Montante	<input type="text" value="0,00"/>	*
Implicações do atraso no pagamento	<input type="text"/>	
Ano de Liquidação	<input type="text"/>	*
Mês de Liquidação	<input type="text" value="-"/>	*
Montante Parcial	<input type="text" value="0,00"/>	*
Fonte de Financiamento	<input type="text" value="-- Seleccionar --"/>	*
Existência de Acordo com Credor?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	

O formulário deve ser preenchido de acordo com as seguintes regras:

- **Identificação da Dívida:** deve ser registado um código alfanumérico que identifique a dívida em causa, que corresponde a um fornecedor e a uma Classificação Económica. Este código só poderá ser repetido no caso de se prever o pagamento da dívida em montantes parciais, o que dará origem ao registo de várias 'parcelas' de previsão de pagamento da mesma dívida, ao mesmo fornecedor;
- **Ano de constituição da dívida:** deve ser indicado o ano em que a dívida foi assumida, tem por isso que ser inferior ao ano de 2015;
- **Classificação Económica:** deverá ser selecionada uma das Classificações Económicas da tabela disponibilizada;
- **NIF (Fornecedor):** deverá ser registado o NIF do fornecedor e a aplicação irá verificar se o mesmo cumpre o algoritmo de NIF português, exceto quando estiver acionada a *check box* que indique que é NIF de fornecedor estrangeiro.

Caso se trate de um NIF de pessoa singular, a aplicação apresentará sempre o NIF 123456789, uma vez que por questões de proteção de dados, a informação não poderá ser recolhida;
- **Fornecedor:** deverá ser indicada a designação do fornecedor associado ao NIF registado;
- **Descrição:** deve ser indicada uma descrição sumária do fornecimento / prestação de serviço que deu origem a este pagamento em atraso;
- **Montante:** deverá ser indicado o valor em dívida a 31 de Dezembro, por isso só aceita valores maiores que zero. O preenchimento terá de ser sempre reportado a duas casas decimais;

- **Implicações no atraso do pagamento:** poderá ser explicitado o impacto decorrente do atraso no pagamento (ex: a cobrança de juros, a inibição de fornecimentos ou de serviços, ou quaisquer outros);
- **Ano de liquidação:** deverá ser indicado qual o ano previsto para o pagamento da dívida em causa, ou pelo menos da parcela da dívida que está a ser registada.
De acordo com o definido no Decreto-Lei nº 99/2015, o mesmo terá que ser maior ou igual que o ano corrente (2015) e menor que o ano corrente + 10 anos (2025);
- **Mês de liquidação:** deverá ser indicado o mês em que se prevê o pagamento do valor em dívida, ou de uma das partes dos valores em dívida;
- **Montante parcial:** deve ser preenchido o valor do pagamento que está previsto, por isso terá que ser um valor maior que zero e igual ou inferior ao montante da dívida anteriormente registado.
No caso de serem preenchidos vários montantes parciais, a soma dos mesmos terá que corresponder ao montante da dívida, com detalhe de valores decimais;
- **Fonte de financiamento:** deverá ser selecionado um dos elementos da tabela associada;
- **Existência de acordo com credor (S/N):** terá obrigatoriamente que se indicar se existe ou não ou acordo de pagamento com o credor.

Todos os campos são de preenchimento obrigatório exceto o campo 'Implicações no atraso do pagamento'.

3. NOTAS SOBRE O PREENCHIMENTO

1 – Devem ser registados todos os pagamentos em atraso há mais de 90 dias existentes à data de 31 de Dezembro, mesmo que no momento de registo do *input* o pagamento já tenha sido efetuado;

2 - Quando se prevê que um pagamento em atraso (PA) venha a ser liquidado em várias parcelas (em meses/anos diferentes), deve-se preencher tantas linhas quanto as liquidações a efetuar e até perfazer o valor do montante total em dívida.

O *input* não será submetido com sucesso se o valor dos montantes parciais não perfizer o valor do montante total em dívida.

3 – Ao registar as várias parcelas de um mesmo pagamento, será apenas necessário registar os dados de ‘Identificação da Dívida’ e a aplicação regista automaticamente grande parte da informação, cabendo ao utilizador o registo/atualização da restante informação.

4 – No final do registo da informação, a mesma poderá ser consultada através da exportação dos dados inseridos, escolhendo a opção ‘Exportar para Excel’, onde toda a informação registada será consultável de forma organizada, de acordo com o seguinte modelo:

Identificador Dívida	Ano Constituição Dívida	Classificação Económica	Fornecedor	NIF	NIF Estrangeiro	Pessoa Singular	Descrição	Montante	Implicações Atraso Pagamento	Ano Liquidação	Mes Liquidação	Montante Parcial	Fonte Financiamento	Existência Acordo com Credor
----------------------	-------------------------	-------------------------	------------	-----	-----------------	-----------------	-----------	----------	------------------------------	----------------	----------------	------------------	---------------------	------------------------------

5 - Caso a 31 de Dezembro de 2014 não existam pagamentos em atraso há mais de 90 dias, o *input* deverá ser remetido sem qualquer informação registada.

6 – Os dados podem ser sempre alterados via ficheiro ou formulário desde que o *input* / ano não se encontrem encerrados.

4. PRAZO DE ENVIO

O Plano de Liquidação de Pagamentos em Atraso deve ser remetido através do SIIAL até **dia 31 de julho de 2015**.